



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Universidade do Estado do Rio de Janeiro
Reitoria

ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

AEDA 083/REITORIA/2023

DISPÕE SOBRE O ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO - AQ, INSTITUÍDO PELA LEI ESTADUAL Nº 6.701/2014, ALTERADA PELA LEI Nº 9.602/2022, E DÁ OUTRAS ATRIBUIÇÕES

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE:

Art. 1º - O Adicional de Qualificação - AQ tem como destinatários os servidores integrantes da carreira técnico-administrativa da Fundação Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ, em conformidade com os parâmetros de concessão e valores definidos na Lei nº 6.701/2014, alterada pela Lei nº 9.602/2022, em retribuição ao atendimento a requisitos técnico-funcionais, acadêmicos e organizacionais necessários à melhoria do desempenho do servidor.

§ 1º - A concessão do Adicional de Qualificação está condicionada à comprovação de titulação acadêmica de Graduação, apenas aos servidores ocupantes do cargo Técnico Universitário, e à comprovação de Especialização, Mestrado ou Doutorado, aos servidores ocupantes do cargo Técnico Universitário e Técnico Universitário Superior, em áreas de conhecimento afins às atribuições das referidas carreiras.

§ 2º - Caso o documento comprobatório apresentado seja Declaração/Certidão de conclusão de Graduação, é necessário que informe a ocorrência de colação de grau e sua respectiva data. Para os demais títulos, é necessário que o documento comprobatório informe a conclusão do curso com o atendimento de todos os requisitos necessários para expedição do Certificado/Diploma.

§ 3º - Os cursos realizados no exterior somente produzirão efeitos para fins de Adicional de Qualificação depois de homologados pelo órgão competente.

Art. 2º - O Adicional de Qualificação será devido ao servidor a partir do primeiro dia do mês subsequente ao de protocolização do requerimento, em formulário próprio, perante a Superintendência de Gestão de Pessoas, com a apresentação de documento comprobatório de conclusão do curso de Graduação, Especialização, Mestrado ou Doutorado.

Parágrafo único - A percepção do Adicional de Qualificação ocorrerá após a validação da documentação apresentada, retroativamente à data definida no caput deste artigo.

Art. 3º - A percepção do Adicional de Qualificação não será cumulativa em nenhuma hipótese, prevalecendo sempre o referente à maior titulação acadêmica apresentada pelo servidor.

Art. 4º - A Superintendência de Gestão de Pessoas fica encarregada de examinar e validar a documentação apresentada pelo requerente para concessão do referido adicional.

Parágrafo único - Havendo dúvida plausível quanto à área de conhecimento do curso e sua pertinência com o cargo exercido, poderá solicitar a oitiva da área de exercício do requerente.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 5º - Em atendimento ao disposto no Art. 5º, § 3º da Lei nº 9.602/2022, o Adicional de Qualificação será devido aos servidores técnicos oriundos da Fundação Centro Universitário da Zona Oeste – UEZO e servidores técnicos originários da Fundação Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ, a partir do primeiro dia do mês subsequente à data de entrada em vigor da referida legislação.

§ 1º - A percepção do Adicional de Qualificação somente ocorrerá na forma do caput deste artigo desde que a protocolização do requerimento se dê nos moldes do Art. 2º do presente AEDA até 30 de junho de 2022.

§ 2º - Nos casos em que a conclusão do curso tenha ocorrido após a data prevista no parágrafo anterior ou nos casos em que até a referida data o servidor não tenha em seu poder a comprovação da titulação, será observada a regra disposta no Art. 2º do presente AEDA.

Art. 6º - Excetuam-se da aplicação do Art. 5º, os servidores originários da Fundação Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ, ocupantes do cargo Técnico Universitário que apresentarem conclusão de Graduação e Técnico Universitário Superior que apresentarem conclusão de Especialização, Mestrado ou Doutorado. Para tais casos, não ocorreram inovações com relação ao Adicional de Qualificação.

Art. 7º - Este Ato Executivo de Decisão Administrativa entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogado o AEDA 10/REITORIA/2014 e todas as disposições em contrário.

MARIO SERGIO ALVES CARNEIRO

Reitor

Rio de Janeiro, 02 julho de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Mario Sergio Alves Carneiro, Reitor**, em 17/08/2023, às 21:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **54984105** e o código CRC **B5F52673**.

Referência: Processo nº SEI-260007/027037/2022

SEI nº 54984105

Rua São Francisco Xavier, 524, - Bairro Maracanã, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20550-900
Telefone: - <https://www.uerj.br/>